PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 387 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.985.

Autoriza o Executivo Municipal ' Abrir Crédito Adcionais Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando' das atribuições que lhe são conferidas no § 1º do Art. 153 da Constituição do Estado de Rondônia,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizad0 a utilizar o superavit, na Ordem de até 50% (Cinquenta por cento) sobre o montante da receita prevista na Lei nº 365 de 30' de Novembro de 1.984, para abertura de Crédito Adicionais.

§ 1º - Os recursos provenientes desta Lei são' oriundas do excesso de arrecadação nos tributos de competência' do Municipio, nas transferências e outras receitas tais como: ' IPTU, ISS, TAXAS, ITR, IUM, FRN, FPM, etc.

§ 2º - Os Crédito Adcionais abertos com recursos proviniente de outras fontes que não a prevista nesta Lei, somadas, não poderão ultrapassar o limite estabelecido no caput deste Artigo.

Art. 2º - O Executivo assegurará em decorrência desta Lei, recursos necessários a manutenção do Poder Legislativo de 12% (Doze por cento) sobre o total da dotação orçamentá-' ria estabelecida atráves da Lei nº 365 de 30 de Novembro de' 1.984, inclusive sobre o adicional constante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ALONSO JOAQUIM DA SILVA
Secretário Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

JOAÕ PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Secretária Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral